



# IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

CONTRATO Nº 0003/2025

**CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA PRÉ-AUDITORIA E AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PRÓ-GESTÃO – NÍVEL II; QUE ENTRE SI CELEBRAM A PARCERIA, POR INTERMÉDIO DO IPASPEC, E INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Avenida Vila Velha, nº 152, Centro, Pedro Canário/ES, CEP 29970-000, inscrita no CNPJ/MF nº 31.790.223/0001-23, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. Ronan Dalmagro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL - ICQ BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 01.659.386/0001-00, sediado na Avenida Araguaia nº 1.544, Ed. Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP 74.645-070, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Responsável Legal, Sr. Gilberto Gomes de Andrade, tendo em vista o que consta no Processo nº 000025/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1O objeto do presente contrato consiste na contratação de entidade certificadora especializada para a realização da pré-auditoria e auditoria de certificação no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social - Pró-Gestão – Nível II, a serem executados de acordo com as especificações abaixo:

1.2A execução dos serviços ocorrerá de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência do Processo nº 000013/2025 e conforme a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA. Esses documentos, independentemente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3O ciclo de certificação terá validade de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de seu deferimento pelo ICQ BRASIL, desde que cumpridos todos os requisitos da norma de referência pela CONTRATANTE.

1.4O certificado somente será emitido após o deferimento, baseando-se no relatório de auditoria e em possíveis relatórios de não atendimentos, desde que as situações não atendidas sejam devidamente tratadas pela CONTRATANTE no prazo estipulado.



# **I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO**

1.5A validade do certificado será de 36 (trinta e seis) meses.

1.6A quantidade de dias de auditoria de certificação é definida durante a elaboração da proposta técnica comercial, conforme termo de referência e/ou formulário de solicitação de proposta, enviado pela CONTRATANTE.

1.7Caso a CONTRATANTE solicite ao ICQ Brasil mudança de nível da certificação, uma proposta separada será encaminhada para abertura de um novo processo de certificação.

1.8 O prazo para execução dos serviços contratados será até a data de 31/03/2025, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por 30 dias.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1 São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer ao ICQ BRASIL todos os documentos que compõem o sistema do Pró-gestão RPPS, bem como as condições necessárias e adequadas ao processo de Auditoria de Certificação, indicadas no plano de auditoria apresentado anteriormente à realização da auditoria;
- b) Realizar o preenchimento correto dos formulários do ICQ BRASIL;
- c) Comunicar ao ICQ BRASIL alteração de localidade de sua sede e filiais, modificações introduzidas no sistema Pró-Gestão RPPS, alteração de dados cadastrais, pessoas de contato, período de férias coletivas e demais informações de interesse;
- d) Acatar as condições estabelecidas no Regulamento para Certificação do Sistema Pró Gestão - RPPS, o qual é parte integrante do presente contrato;
- e) Comunicar o ICQ BRASIL, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, as alterações nas datas das auditorias já agendadas;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

3.1 São obrigações do ICQ BRASIL:

- a) Realizar Pré-Auditoria (documental);
- b) Realizar Auditoria de Certificação do sistema de gestão da CONTRATANTE conforme manual do Pró-Gestão RPPS, com pessoal devidamente qualificado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados;

3.2O ICQ BRASIL se obriga a emitir o Certificado somente quando o cliente estiver de acordo com as regras do Manual do Programa Pró Gestão- RPPS vigente.

3.3Será cobrado um valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para a emissão da 2ª via do certificado, sendo o mesmo valor para os casos de reenvio do referido documento (correção e reemissão) decorrente de informações incorretas fornecidas pela CONTRATANTE, bem como na hipótese de alterações que impliquem na atualização do certificado, sendo elas: alteração de razão social da CONTRATANTE, endereço, escopo, número de registro no CNPJ e similares, podendo esse valor ser reajustado anualmente.

3.4O(A) Contratado(a) deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;



# IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

3.5 Ter ciência e responsabilidade quanto ao Decreto nº 205, de 12 de julho de 2022, que institui o Código de Ética do servidor público da Administração Direta e Indireta do Município de Pedro Canário/ES, bem como da Política de Segurança da Informação do IPASPEC, disponibilizados, respectivamente através dos links: <https://www.ipaspec.es.gov.br/uploads/files/decreto-codigo-de-etica.pdf> e <https://ipaspec.es.gov.br/uploads/files/3-1-5-politica-de-seguranca-da-informacao-ipaspec.pdf>.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O investimento da Certificação conforme Programa Pró-Gestão - RPPS para 03 de ano(s) de contrato, é de **R\$ 13.350,00 (treze mil e trezentos e cinquenta reais)**, conforme especificado à seguir:

<b>Etapas</b>	<b>Nº de H/D's</b>	<b>Valor em R\$</b>
Pré-auditoria (Documental)	2,0	R\$ 3.600,00
Auditoria Certificação (Presencial)	2,0	R\$ 9.750,00
<b>Total geral dos serviços R\$</b>		<b>R\$ 13.350,00</b>

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 Será emitida Nota Fiscal de acordo com a realização de cada auditoria, onde será especificado o serviço contrato, o número do processo de compras (COTAÇÃO Nº ES003/2025) e número do Contrato IPASPEC 003/2025;

4.4 O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito bancário na conta: (SICREDI) SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO (748), AG.: 3950 C/C.: 54157-5, INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estando estas com validade.

OBS: O processo de pagamento se dará após a realização da auditoria.

4.5 Despesas diversas: Na proposta financeira está inclusa todas as despesas necessárias para a realização da referida certificação como, por exemplo: despesas de transporte/viagem, hospedagem, alimentação, dentre outras.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração até o final do período de validade da Certificação.

## CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE SUCESSÓRIA

6.1 O presente contrato obriga as partes em todos os seus termos, inclusive eventuais sucessores.

## CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO

7.2 Durante o processo de Certificação qualquer questionamento ou informação sobre o mesmo deverá ser dirigido às partes por escrito.



# IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

## CLÁUSULA OITAVA – USO DAS LOGOMARCAS

8.1 A CONTRATANTE poderá utilizar a logomarca do “ICQ BRASIL” em seus impressos e materiais de divulgação, exceto em cartões de visita, embalagens primárias ou nos próprios produtos, desde que, seja encaminhado com antecedência o *layout* para aprovação pelo ICQ BRASIL, demais regras estão descritas no **RC-ULI - Regulamento para Uso de Logomarcas, Certificados e Declaração da Certificação, versão Pertinente**, disponibilizado no site do Instituto ([www.icqbrasil.net](http://www.icqbrasil.net)).

8.2 A logomarca do ICQ BRASIL deverá ser reproduzida exatamente como o fornecido pelo Instituto, não estando autorizadas quaisquer alterações no layout, com exceção de seu tamanho e cor, desde que estes obedeçam aos padrões de proporção e escala cromática.

8.3 É vedado qualquer uso do Certificado como atestado de adequação do produto, de forma a induzir o consumidor a crer que o produto foi avaliado pelo ICQ BRASIL

## CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Estipula-se a multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, para a parte que se tornar inadimplente na sua execução, bem como pelo descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, e quando rescindido o contrato pela alínea “a” da Cláusula Décima seguinte, sem prejuízo de indenizações decorrentes de perdas e danos.

9.2 Na hipótese de atraso no pagamento, o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) do valor em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, assim como correção monetária fixada pelo INPC ou por outro índice oficial vigente.

9.3A CONTRATANTE pagará multa equivalente a 50% do valor total da auditoria que seria realizada, por cada auditoria desmarcada no prazo inferior de 10 (dez) dias contados da data inicialmente acordada.

9.4O indeferimento da certificação não desobriga a CONTRATANTE do pagamento integral dos valores previstos neste contrato, referente à auditoria de certificação.

9.5 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) contratado(a) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.6 Serão aplicadas ao(a) contratado(a) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.6.1 Advertência;

9.6.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do objeto;



## IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

9.6.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.6.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.7 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.8 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.8.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.8.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

9.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no



# IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

9.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1 O presente contrato será extinto:

- a) por rescisão unilateral, em virtude de denúncia de qualquer um dos contratantes, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aplicando-se a penalidade constante da cláusula nona;
- b) por rescisão bilateral, em decorrência de acordo e distrato entre as partes;
- c) na hipótese de recuperação judicial, falência, liquidação extrajudicial ou judicial e dissolução de qualquer uma das partes;
- d) por rescisão, nos casos de inadimplência, quando a parte infratora responderá por eventuais perdas e danos e demais cominações legais;
- e) pelo uso inadequado da Certificação e do Regulamento Manual Pró Gestão - RPPS para Certificação;
- f) se houver indeferimento do processo de Certificação pela Comissão de Certificação;
- g) quando a CONTRATANTE não encaminhar ao ICQ BRASIL o tratamento de não-conformidades num prazo máximo de 90 (noventa dias) a partir do recebimento do relatório da auditoria;
- h) pelo cumprimento de todas as obrigações, esgotando-se o seu conteúdo.

## **CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA- DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1 No decorrer de quaisquer atividades relacionadas à execução deste contrato, as Partes comprometem-se a seguir rigorosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas vigentes relacionadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 O custeio para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, é proveniente de recursos financeiros do IPASPEC, oriundos da Taxa de Administração, Elemento de despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Fonte de Recursos: 180200000000 - Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



# **I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO**

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 As partes tratarão todas as informações, a que tiverem acesso, de forma a garantir sua inviolabilidade e confidencialidade.

14.1.1 Eventualmente para verificação de medidas corretivas decorrentes de não atendimentos detectados durante a Auditoria de Certificação.

14.1.2 Qualquer outra auditoria requerida fora das especificações contidas neste Contrato será mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Canário/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedro Canário/ES, 26 de fevereiro de 2025.

### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES**

**Ronan Dalmagro**  
Diretor Presidente  
**CONTRATANTE**

**ICQ BRASIL**  
**CNPJ Nº 01.659.386/0001-00**  
**Gilberto Gomes de Andrade**  
Responsável Legal  
**CONTRATADA**